

**Processo n.º 40/CG/12**

**Relatório**

**de**

**Verificação Interna da**

**Conta de Gerência do**

**Instituto Cabo-verdiano**

**para Igualdade e Equidade**

**do Género**

**2011**



## ÍNDICE

<b>ÍNDICE DE QUADROS</b> .....	<b>3</b>
<b>RELAÇÃO DE ABREVIATURAS</b> .....	<b>4</b>
<b>I. ENQUADRAMENTO</b> .....	<b>5</b>
1.1. CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE .....	5
<b>II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA</b> .....	<b>6</b>
<b>III. HISTORIAL</b> .....	<b>6</b>
<b>IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS</b> .....	<b>7</b>
<b>V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO</b> .....	<b>7</b>
<b>VI. APRECIÇÃO DA CONTA</b> .....	<b>8</b>
6.1. CONFORMIDADE DA REMESSA DA CONTA.....	8
6.1.1. <i>Verificação da plenitude dos mapas</i> .....	8
6.1.2. <i>Verificação do cumprimento do prazo</i> .....	9
6.2. REVISÃO ANALÍTICA.....	9
6.2.1. <i>Análise da coerência da demonstração numérica</i> .....	9
6.2.1.1. Verificação dos Saldos de Gerência .....	9
6.2.1.2. Verificação dos Valores a Débito e a Crédito .....	9
6.2.1.2.1. Dos valores a débito .....	11
6.2.1.2.2. Dos valores a crédito .....	14
6.2.2. <i>Verificação da informação na ótica orçamental</i> .....	16
6.3. ANÁLISE DA REGULARIDADE E LEGALIDADE.....	16
6.3.1. <i>Erros de registos por parte da entidade</i> .....	17
<b>VII. CONCLUSÕES</b> .....	<b>17</b>
<b>VIII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS</b> .....	<b>18</b>
<b>IX. EMOLUMENTOS</b> .....	<b>18</b>
<b>X. DECISÃO</b> .....	<b>19</b>

---

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Historial dos Processos.....	6
Quadro 2 – Historial dos Processos Subsequentes .....	7
Quadro 3 - Relação dos Responsáveis.....	7
Quadro 4 – Estrutura e execução das receitas e despesas .....	16

---

## **RELAÇÃO DE ABREVIATURAS**

<b>AREVIC</b>	–	Anteprojeto do Relatório de Verificação Interna de Conta
<b>B.O.</b>	–	Boletim Oficial
<b>BCV</b>	–	Banco de Cabo Verde
<b>CG</b>	–	Conta de Gerência
<b>DGT</b>	–	Direção Geral do Tesouro
<b>ICIEG</b>	–	Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade do Género
<b>INPS</b>	–	Instituto Nacional de Previdência Social
<b>IUR</b>	–	Imposto Único sobre o Rendimento
<b>PPIP</b>	–	Programa Plurianual de Investimento Público
<b>SATC</b>	–	Serviço de Apoio ao Tribunal de Contas
<b>TCCV</b>	–	Tribunal de Contas de Cabo Verde
<b>VIC</b>	–	Verificação Interna de Contas
<b>VR</b>	–	Valor de Referência

## I. ENQUADRAMENTO

O Tribunal de Contas de Cabo Verde (TCCV), enquanto Órgão supremo de fiscalização e julgamento das contas públicas inscreve no seu Plano Anual de Atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob à sua jurisdição visando o respetivo controlo nos termos das disposições no n.º 1 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 33/89 de 03 de junho, conjugado com o exposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei n.º 84/IV/93 de 12 de julho<sup>1 2</sup>.

O presente anteprojeto de relatório resulta da Verificação Interna efetuada à conta de gerência de 2011 do Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade do Género (ICIEG), em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde.

### 1.1. Caraterização da entidade

O Instituto da Condição Feminina (ICF), criada pelo Decreto-Lei n.º 1/94, de 10 de janeiro de 1994, passou a partir de 10 de julho de 2006, a designar-se de Instituto Cabo-verdiano para Igualdade de Género, sob superintendência do Primeiro Ministro, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 39/2006, de 10 de julho de 2006<sup>3</sup>.

O ICIEG rege-se pelos seus estatutos (revogado pelo Decreto-Regulamentar n.º 5/2003 de 25 de agosto) e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis aos Institutos Públicos.

O ICIEG é uma instituição pública, dotada de personalidade coletiva pública, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Tem como finalidade promover políticas para a igualdade de direitos entre homem e a mulher, e a efetiva e visível participação da mulher em todas as esferas de atividades do país.

O ICIEG tem a incumbência de fomentar a promoção de estratégias inovadoras e flexíveis, assente numa cultura de participação e parcerias, bem como a implementação de ações, projetos e programas que apoiem e dinamizem atividades de natureza social, económica, educativa, cultural, de modo a permitir a melhoria da qualidade de vida, da igualdade de oportunidades e a equidade entre os sexos.

---

<sup>1</sup> Revogada pela Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro - LOFTC

<sup>2</sup> Para efeito de elaboração do presente anteprojeto de relatório, e por se tratar de contas de gerência submetidas ao TCCV antes da entrada em vigor da nova LOFTC, consideram-se aplicáveis as legislações Lei nº84/IV/93 de 12 de julho e Decreto-lei 33/89 de 03 de junho.

<sup>3</sup> Aprova a nova Estrutura do Governo

## II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos de Verificação Interna de Contas (VIC) foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias previstos no Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade do TCCV, Volume II - Capítulo 3 - Fiscalização Sucessiva (páginas 19 a 26) e todos os requisitos neles foram observados, conforme os procedimentos definidos no capítulo 4, ponto 4.3.2, nas páginas 97 a 110 do Manual em vigor.

## III. HISTORIAL

A situação das contas do ICIEG relativa aos 3 últimos exercícios que antecedem à CG 2011, é a que se descreve no quadro abaixo:

**Quadro 1 – Historial dos Processos**

Processos N.º	Ano	Responsável	Entrada no TdC	Cumprimento do Prazo	Estado
23/CG/2009	2008	Claudia Sofia Marques Rodrigues	19/06/2009	Sim	Notificação
35/CG/2010	2009	Claudia Sofia Marques Rodrigues	24/06/2010	Sim	Julgamento
47/CG/2011	2010	Claudia Sofia Marques Rodrigues	27/06/2011	Sim	Julgamento

**Fonte:** STPTC – Sistema Tramitação Processual do Tribunal de Contas

A conta de gerência do ICIEG, referente ao ano 2005, sob a responsabilidade da Sra. Cláudia Sofia Marques Rodrigues, na qualidade de Presidente, foi julgada no Plenário do Tribunal de Contas no dia 23 de abril de 2015, sobre o Acórdão n.º 16/2015.

Pelos fundamentos expostos no referido acórdão, os Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em sessão plenária e na presença do representante do Ministério Público, acordaram o seguinte:

1. Julgar quite para com as Finanças Públicas a Sra. Presidente, pela gestão financeira do Instituto de Condição Feminina durante o ano de 2005;
2. Considerar o saldo de encerramento da conta de gerência que consta do modelo 2 e do ajustamento dos SATC no valor de **0 CVE**.

Relativamente às contas de 2009 e 2010, é de se realçar que as mesmas foram julgadas no dia 17 de dezembro de 2013, pelo Acórdão n.º 32/2013, de 17 de outubro. E pelos fundamentos expostos no referido acórdão, os Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em sessão plenária, e na presença do representante do Ministério Público, acordaram o seguinte:

1. Julgar quites para com as Finanças Públicas a Sra. Cláudia Sofia Marques Rodrigues e os demais responsáveis, pela gestão financeira do ICIEG durante os anos de 2009 e 2010;
2. Aprovar o saldo de encerramento da conta de gerência de 2009 no montante de **39.947.964 CVE** e de 2010 no montante de **20.866.573 CVE**, correspondente, em ambos os casos, ao saldo dos fundos destinados ao financiamento dos projetos de investimento do ICIEG.

O ponto de situação das contas subsequentes à conta de 2011, até a elaboração do presente relatório, é o que se descreve no quadro abaixo:

**Quadro 2 – Historial dos Processos Subsequentes**

Processos N.º	Ano	Responsável	Entrada no TdC	Cumprimento do Prazo	Estado
74/CG/2013	2012	Talina Benholiel Pereira Silva	26/07/2013	Não	Relatório Final
79/CG/2014	2013	Talina Benholiel Pereira Silva	24/06/2014	Sim	Relatório Final
41/CG/2015	2014	Talina Benholiel Pereira Silva	25/06/2015	Sim	Relatório Final
49/CG/2016	2015	Talina Benholiel Pereira Silva	27/06/2016	Sim	Relatório Inicial
56/CG/2017	2016	Rosana Maria Pereira Almeida	29/06/2017	Sim	Autuação
71/CG/2018	2017	Rosana Maria Pereira Almeida	22/06/2018	Sim	Autuação
52/CG/2019	2018	Rosana Maria Pereira Almeida	29/05/2019	Sim	Autuação
60/CG/2020	2019	Rosana Maria Pereira Almeida	27-07-2020	Sim	Autuação

Fonte: STPTC – Sistema Tramitação Processual do Tribunal de Contas

#### IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

No período compreendido entre 01/01/2011 e 31/12/2011, os responsáveis pela conta de gerência do ICIEG, foram os Senhores:

**Quadro 3 - Relação dos Responsáveis**

Nome	Cargo ou Função	Morada	Período de Responsabilidade
Claudia Sofia Marques Rodrigues	Presidente	Plateau	01/01 a 31/03/2011
Talina Benholiel Pereira Silva	Presidente	Achada São Filipe	01/04 a 31/12/2011
Talina Benholiel Pereira Silva	Diretora de Serviços	Achada São Filipe	01/01 a 31/03/2011
Mario Abilio Cardoso Marques	Diretor de Serviços	Fazenda	01/04 a 31/12/2011
Rui Monteiro Soares	Contabilista	Paio	01/01 a 31/12/2011

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis (fl. 33 dos autos)

#### V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Ao abrigo das disposições, combinadas dos artigos 29.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 47/89, de 26 de junho, procedeu-se à citação dos responsáveis, mandados n.ºs 452/2015 a 455/2015, todos de 19 de novembro de 2015 (fls. 100 a 103 dos autos do processo n.º 40/CG/2012), sobre todo o conteúdo do relatório inicial (fls. 40 a 98 dos autos do processo n.º 40/CG/2012), para os fins

do artigo 21º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, prestar esclarecimentos, contestar os factos, juntando documentos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, para o efeito.

Todos os responsáveis exerceram o direito ao contraditório, e remeteram ao TCCV em 04/01/2016 (fls. 105 a 118 dos autos do processo n.º 40/CG/2012), dentro do prazo estipulado para o efeito.

O processo da conta foi redistribuído aos SATC – Serviço de Apoio ao Tribunal de Contas em cumprimento do despacho do Senhor Juiz Conselheiro, no dia 15/01/2016 (fl. 119 dos autos do processo n.º 40/CG/2012), para a elaboração do anteprojeto de relatório.

As alegações dos responsáveis do ICIEG (fls. 105 a 118 dos autos), foram tidas em consideração na elaboração do presente anteprojeto de relatório, encontrando-se, nos pontos do relatório a que respeitam ou transcritas, sempre que tal se haja revelado pertinente, e comentadas nos casos em que foram expressas posições discordantes.

## **VI. APRECIÇÃO DA CONTA**

### **6.1. Conformidade da remessa da conta**

#### **6.1.1. Verificação da plenitude dos mapas**

Na sequência da análise efetuada à conta de Gerência de 2011, verificou-se que o processo de prestação de contas foi organizado em conformidade com as instruções para a prestação de contas de 27 de janeiro de 1992<sup>4</sup>, porém aquando da apresentação de contas remeteram ao Tribunal de Contas duas contas de gerência - Modelo 2<sup>5</sup> com dados numéricos incongruentes podendo tais informações induzirem os SATC em erro nas suas análises e consequentemente o TC nas suas decisões e relatórios.

Perante tal ato podem os responsáveis incorrer em responsabilidade sancionatória ao abrigo da alínea f) n.º 1, do art.º 35º, da Lei n.º 84/IV/93 de 12 de julho.

Porém decorridos mais de 5 anos a contar do termo da gerência em que o facto supracitado ocorreu, entende-se prescrita o procedimento judicial em conformidade com o prescrito no nº 1 do artigo 39º do Decreto-lei nº 47/89, de 26 de junho.

---

<sup>4</sup> Revogada pela Resolução n.º 06/2011, de 19 de outubro

<sup>5</sup> Fls 5 e 6 dos autos



### 6.1.2. Verificação do cumprimento do prazo

A Conta de Gerência do ICIEG do ano de 2011, deu entrada neste Tribunal a 22/06/2012, sob o registo de entrada n.º 490, **dentro do prazo** para o efeito fixado nos termos do n.º 1 do art.º 4º do Decreto-lei n.º 33/89, que estipula que “*as contas devem dar entrada no TC seis meses a contar do último dia do período a que dizem respeito*”.

## 6.2. Revisão analítica

### 6.2.1. Análise da coerência da demonstração numérica

A Verificação Interna de Contas visa a conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e encerramento.

Com base nos documentos enviados pela gerência, no ano 2011, apuraram-se os seguintes factos:

#### 6.2.1.1. Verificação dos Saldos de Gerência

Na gerência de 2011, o saldo de abertura de **20.866.573 CVE** (fl. 05 dos autos), registado pelo responsável coincide com o saldo da gerência anterior e divergente do saldo identificado pelos SATC, aquando da elaboração do anteprojeto de relatório, no montante de **4.122.761 CVE**<sup>6</sup>, para menos.

O saldo que transita para a gerência seguinte, apresentado pelo responsável no montante de **2.910.528 CVE** diverge do confirmado pelos SATC (**7.211.243 CVE**), no montante de **4.300.715 CVE** para menos.

Saldo confirmado por meio das declarações de saldos e reconciliação bancária de 31/12/2011, remetidas em sede do contraditório<sup>7</sup>.

#### 6.2.1.2. Verificação dos Valores a Débito e a Crédito

Após exame prévio do processo e apreciação técnica às alegações e documentos remetidos pelos responsáveis (fls. 105 a 118 dos autos), em sede do contraditório, cumpre-nos apresentar, no quadro que se segue, a demonstração numérica do ICIEG, durante a gerência 2011, e nos pontos subsequentes as conclusões dos SATC.

---

<sup>6</sup> Ver fundamentação no ponto 6.2.1.2.1 Dos valores a Débito – Saldo da Gerência anterior

<sup>7</sup> fls. 108 a 117 do processo n.º 40/CG/12

Quadro 4 – Demonstração Numérica

Débito	Importâncias			Crédito	Importâncias		
	Modelo 2	TCCV	Diferença		Modelo 2	TCCV	Diferença
<b>Saldo da Gerência Anterior</b>	<b>20 866 573</b>	<b>24 989 334</b>	<b>4 122 761</b>	<b>Despesas orçamentais</b>	<b>10 055 696</b>	<b>10 055 696</b>	<b>0</b>
De receitas orçamentais	0	0	0				
De fundos Extraorçamentais	<b>20 866 573</b>	<b>24 989 334</b>	<b>4 122 761</b>	<b>Saida de fundos extraorçamentais</b>	<b>54 177 522</b>	<b>54 180 804</b>	<b>3 282</b>
Projecto Apoio a Implementação do PN VBG	3 604 372	3 604 372	0	Projecto Governação Democrática	7 995 156	7 025 360	-969 796
Projecto Plano Nacional VBG	17 262 201	17 262 201	0	Projecto Capital Humano	10 909 383	14 038 558	3 129 175
Projeto Crescimento Económico		0	0	Projecto Apoio a Implementação do PN VBG	5 538 205	5 557 585	19 380
Reforço da Implementação do PN de IEG		0	0	Projeto plano nacional de VBG	17 262 201	15 095 064	-2 167 137
Projecto Governação Democrática		558 390	558 390	Projeto crescimento económico	8 091 733	8 083 393	-8 340
Projecto Capital Humano		3 564 371	3 564 371	Reforço da Implementação do PN de IEG	4 380 844	4 380 844	0
<b>Receitas orçamentais</b>	<b>10 055 696</b>	<b>10 055 696</b>	<b>0</b>	<b>Entrega de descontos</b>	<b>1 973 020</b>	<b>1 048 756</b>	<b>-924 264</b>
				Receitas do Estado	549 216	1 030 756	481 540
<b>Entrada de fundos extraorçamentais</b>	<b>36 221 477</b>	<b>36 402 713</b>	<b>181 236</b>	Operações de Tesouraria	1 423 804	18 000	-1 405 804
Governação Democrática	7 995 156	7 995 156	0				
Capital Humano	10 909 383	10 934 083	24 700	<b>Saldo para gerência seguinte</b>	<b>2 910 528</b>	<b>7 211 243</b>	<b>4 300 715</b>
Projeto apoio a implementação do plano nacional do VBG	4 844 361	4 863 741	19 380	Projeto Apoio a Implementação do PN do VBG	2 910 528	2 910 528	0
Projeto plano nacional de VBG		18 000	18 000	Projeto plano nacional de VBG	0	2 185 137	2 185 137
Projeto crescimento económico	8 091 733	8 091 733	0	Projeto crescimento económico	0	8 340	8 340
Reforço da implementação do plano nacional de igualdade e equidade de género	4 380 844	4 500 000	119 156	Reforço da Implementação do PN de IEG	0	119 156	119 156
				Projecto Governação Democrática	0	1 528 186	1 528 186
<b>Descontos Efetuados</b>	<b>1 973 020</b>	<b>1 048 756</b>	<b>-924 264</b>	Projecto Capital Humano	0	459 896	459 896
Receitas do Estado	549 216	1 030 756	481 540				
Operações de Tesouraria	1 423 804	18 000	-1 405 804				
<b>Total</b>	<b>69 116 766</b>	<b>72 496 499</b>	<b>3 379 733</b>	<b>Total</b>	<b>69 116 766</b>	<b>72 496 499</b>	<b>3 379 733</b>

Fonte: Conta de gerência, documentos complementares e justificativos

#### 6.2.1.2.1. Dos valores a débito

##### ➤ Saldo da gerência anterior

O saldo inicial identificado pelos SATC no montante de **20.866.573 CVE**, em conformidade com os extratos bancários (fls. 65 e 77 do processo n.º 40/CG/12), coincide com o saldo inicial apresentado no modelo 2 (fl. 05 dos autos) pelos responsáveis da conta, e com o saldo final do ano de 2010.

Porém e por uma melhor sustentabilidade dos saldos, em sede de relato, solicitaram os SATC o envio das declarações bancárias, que confirmam o saldo à 31/12/2010.

##### **Em sede de contraditório, os responsáveis alegam o seguinte:**

*“O SATC solicitou o envio das declarações dos saldos, contudo declaramos que, na altura da elaboração da CG, por lapso nosso, não foi solicitado a respetiva Certidão de Saldo ao BCV, pelo que somente foram enviados ao TC os Extratos de Conta. Assim, segue a declaração dos saldos enviado pelo BCV.”*

##### **Conclusão dos SATC:**

Após análise das alegações, dos documentos de prestação de contas, remetidos em sede de contraditório, do processo n.º 47/CG/2011, relativamente a CG 2010 e igualmente o acórdão n.º 32/2013 de 17 de outubro<sup>8</sup>, realçam os SATC o seguinte:

- As declarações e reconciliações bancárias, remetidas em sede de contraditório, com referência às disponibilidades a 31 de dezembro de 2011, não confirmam o saldo inicial, mas sim o saldo de encerramento da gerência em análise;
- Analisado os extratos bancários do BCV e do Tesouro, de todos os projetos de investimentos do ICIEG, durante a gerência 2010 e 2011, constataram-se saldos em projetos investimentos, no final da gerência de 2010 e conseqüentemente no início da gerência de 2011, no montante total de **24.989.334 CVE**, diferente do valor inicialmente identificado pelos SATC (20.866.573 CVE), do valor apresentado pelos responsáveis no modelo 2 (20.866.573 CVE) e acórdão n.º 32/2013 de 17 de outubro, em **4.122.761 CVE**, para mais. Diferença essa proveniente de omissão de saldos de projetos de

---

<sup>8</sup> Julgamento das Contas de Gerência 2009 e 2010 do ICIEG

investimentos (Capital Humano no montante de 3.564.371 CVE e Governação Democrática no montante de 558.390 CVE) no final da gerência de 2010

- Esse saldo foi confirmado por meio dos extratos bancários do BCV (confere anexo I);

Face ao exposto e na ausência da declaração bancária, baseando nos extratos bancários não reconciliados do BCV assumem os SATC como saldo de abertura o montante de **24.989.334 CVE**, e não o fixado no acórdão nº 32/2013 de 17 de outubro<sup>9</sup>, por alegadamente estarmos perante omissões de informações, por parte das entidades, induzindo os SATC em erro nas suas análises e consequentemente a decisão do Tribunal de Contas.

Esse facto é passível de responsabilidade sancionatória, ao abrigo da alínea f) n.º 1, do art.º 35º, da Lei n.º 84/IV/93 de 12 de julho. Porém decorridos mais de 5 anos a contar do termo da gerência em que o facto supracitado ocorreu, entende-se prescrita o procedimento judicial em conformidade com o prescrito no nº 1 do artigo 39º do Decreto-lei nº 47/89, de 26 de junho.

#### ➤ **Receitas orçamentais**

As receitas orçamentais, no montante total de **10.055.696 CVE**, inscrita no modelo 2<sup>10</sup>, pelos responsáveis, estão em conformidade com a certidão de receita n.º 030/DST/DGT/2012<sup>11</sup> e extrato do Tesouro<sup>12</sup>.

#### ➤ **Entrada de fundos extraorçamentais**

O montante de **36.221.477 CVE** de entrada de fundos extraorçamentais, inscrito pelos responsáveis no modelo 2, não foi confirmado na sua totalidade, pelos SATC, uma vez que os extratos do Banco de Cabo Verde<sup>13</sup> e do Tesouro<sup>14</sup>, remetidos ao TCCV, apontam apenas para o montante total de **17.473.474 CVE** como sendo entrada de fundos e concernentes a seguintes projetos investimentos: 4.881.741 CVE para apoio a implementação do plano nacional do VBG; 8.091.733 CVE para projeto crescimento económico e 4.500.000 CVE para o reforço da implementação do plano nacional de igualdade e equidade de género. Registrando assim uma diferença de **18.748.003 CVE**, para mais, do montante identificado pelos SATC.

Em sede de elaboração do presente anteprojecto e por ter sido constatado diferenças significativas solicitou-se esclarecimentos da diferença e envio dos extratos de conta dos

<sup>9</sup> Saldo assumido pelos SATC na gerência 2010, com base em alguns extratos e consequentemente fixado pelo plenário por meio do acórdão nº 32/2013 de 17 de outubro

<sup>10</sup> (fls. 05 dos autos)

<sup>11</sup> (fl. 12 do processo n.º 40/CG/12)

<sup>12</sup> (fls. 13 a 17 do processo n.º 40/CG/12)

<sup>13</sup> fls. 65 a 95 do processo n.º 40/CG/12

<sup>14</sup> fl.114 do processo n.º 40/CG/12

projetos Tesouros e após análise dos extratos remetidos certificam os SATC entradas de fundos extraorçamentais no montante de **36.402.713 CVE** diferente do registado pelos responsáveis no modelo 2 (36.221.477 CVE) no montante de **181.236 CVE** para mais. Diferenças essas provenientes de erros de registos por parte dos responsáveis em considerar como entrada o valor executado do projeto e não o valor efetivamente entrado na conta.

➤ **Descontos Efetuados**

Os SATC identificam descontos efetuados no montante total de **1.048.756 CVE** (sendo 549.216 CVE de IUR; 481.540 CVE de 8% de INPS e 18.000 CVE de Pensões Alimentícia) em conformidade com o modelo 12- Relação dos documentos de pessoal<sup>15</sup>, com uma diferença de **924.264 CVE**, para menos, do montante (**1.973.020 CVE**) inscrito no modelo 2, pelos responsáveis.

Face ao exposto e em decorrência das análises, realça-se que a diferença supra identificada resultou de erros de registos, por parte dos responsáveis, em considerar os 23% de quotização para segurança social e o montante de 23.107 CVE de Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho (SOAT) como sendo retenções efetuadas e registadas na rubrica Operações Tesouraria.

Importa realçar que apenas faz parte das Operações de Tesouraria montantes retidos pela entidade e que devem ser posteriormente entregues ao cofre do Estado. E nessa situação apenas fariam parte da rubrica Operações de Tesouraria o IUR, os 8% de INPS, no montante de 481.540 CVE, e o montante de 18.000 CVE de pensões alimentícias. Ou seja, o montante da diferença identificado no montante de 924.264 CVE, para menos, provenientes de 15% de INPS, no montante de 901.157 CVE e o montante de 23.107 CVE de SOAT, não considerados pelos SATC, são encargos da Instituição e deverão afigurar na rubrica de despesa da Instituição.

---

<sup>15</sup> fls. 22 a 26 do processo n.º 40/CG/12

#### 6.2.1.2.2. Dos valores a crédito

##### ➤ Despesas orçamentais

Da análise e verificação exaustiva efetuada aos documentos justificativos de despesas assim como da confrontação destes com os extratos de movimentação da conta do Tesouro, apresentados pelos responsáveis da conta de gerência, constatou-se que o montante total das despesas orçamentais foi de **10.055.696 CVE**, análogo ao valor apresentado pelos responsáveis.

##### ➤ Saída de fundos extraorçamentais

Relativamente a esta rubrica, os SATC confirmam, através do extrato do Banco de Cabo Verde (fls. 65 a 95 do processo n.º 40/CG/12) e do extrato de conta tesouro (fl.114 do processo n.º 40/CG/12), saídas de fundos extraorçamentais no montante total de **33.116.886 CVE**, divergente do valor apresentado pelo ICIEG (**54.177.522 CVE**) no montante de **21.060.636 CVE**, para mais.

Em sede de elaboração do presente anteprojeto e por ter sido constatado diferenças significativas solicitou-se esclarecimentos da diferença e envio dos extratos de conta dos projetos Tesouros e após análise dos extratos remetidos certificam os SATC saídas de fundos extraorçamentais no montante de **54.180.804 CVE**, diferente do registado pelos responsáveis no modelo 2 (**54.177.522 CVE**) no montante de **3.282 CVE** para mais.

Realça os SATC que tais diferenças resultam de erros de registos por parte dos responsáveis em considerar como saídas de fundos extraorçamentais o valor executado dos projetos incluindo o valor dos saldos, conforme se pode perceber no quadro ajustamento supra apresentado em que o valor da diferença se encontra praticamente no saldo de encerramento identificado pelos SATC e não considerados pelos responsáveis.

##### ➤ Descontos Entregues

Os SATC confirmam, através do extrato de conta tesouro<sup>16</sup>, descontos entregues no montante de **1.048.756 CVE**, sendo 549.216 CVE, corresponde a receita do Estado IUR, 481.540 CVE de 8% de INPS e 18.000 CVE de Pensões Alimentícia, em conformidade com as relações das guias de entrega de descontos (fls. 29 e 30 do processo n.º 40/CG/12) com uma diferença de

---

<sup>16</sup> Fl 13 a 17 dos autos

**924.264 CVE**, para menos, do contabilizado no modelo 2 (1.973.020 CVE) proveniente de registo errado dos 15% de contribuição de segurança social e o montante de 23.107 de Seguro de Acidente de Trabalho (SOAT) considerados encargos da Instituição e devendo afigurar na rubrica despesa da Instituição e não nas Operações de Tesouraria.

Importa realçar que apenas fazem parte das Operações de Tesouraria montantes retidos pela entidade e que devem ser posteriormente entregues ao cofre do Estado.

#### ➤ **Saldo Para a Gerência Seguinte**

O saldo para a gerência seguinte, identificado pelos SATC no montante total de **5.379.497 CVE**, proveniente de fundos extraorçamentais e investimento público, diverge do montante apresentado pelo ICIEG (**2.910.528 CVE**) em **2.468.969 CVE** para mais. Essa diferença advém da não contabilização dos saldos nos valores de (2.185.137 CVE + 275.492 CVE + 8.340 CVE), a ser justificado pelos responsáveis da conta.

O Saldo final foi certificado em conformidade com os extratos do Tesouro e do Banco de Cabo Verde, a data de 31/12/2011, todavia, sem a reconciliação dos movimentos. Nesse sentido e por uma melhor sustentabilidade dos saldos, em sede do relato, solicitaram os SATC o envio da folha de reconciliação bancária.

#### **Em sede de contraditório, os responsáveis alegam o seguinte:**

*“Em relação à discrepância apontada pelo SATC, no valor de **2.468.969\$00**, tal sucede porque o ICIEG apresentou este montante como sendo despesas realizadas em 2011 ao invés de saldo. (...)”*

#### **Conclusão dos SATC**

Após análise das alegações e dos documentos de prestação de contas (declarações dos saldos, extratos bancários do BCV e do Tesouro e folhas de reconciliação bancária)<sup>17</sup>, os SATC confirmam saldo de encerramento em 31/12/2011 no montante de **7.211.243 CVE**, diferente do valor identificado pelos responsáveis no montante de **4.300.715 CVE**, para mais provenientes de saldos de projetos e considerados pelos responsáveis como sendo despesas.

---

<sup>17</sup> fls. 108 a 117 do processo n.º 40/CG/12

## 6.2.2. Verificação da informação na ótica orçamental

Para verificar o orçamento e respetiva execução da gerência, foram confrontados os mapas comparativos remetidos no processo da conta de gerência (fls. 07 e 09 dos autos).

O quadro a seguir evidencia a análise orçamental das receitas e despesas do ICIEG durante o exercício de 2011:

**Quadro 4 – Estrutura e execução das receitas e despesas**

Designação	Orçamento Final Retificado	Execução Orçamental	Taxa Execução
<b>Discriminação da receita</b>			
Funcionamento (transferência do Estado)	11 642 234	10 055 696	86,37%
Investimento (população e desenvolvimento)	4 500 000	4 380 844	97,35%
<b>Total</b>	<b>16 142 234</b>	<b>14 436 540</b>	<b>89,43%</b>
<b>Discriminação da despesas</b>			
Despesas orçamentais	11 642 234	10 055 696	86,37%
<b>Total</b>	<b>11 642 234</b>	<b>10 055 696</b>	<b>86,37%</b>

Fonte: processo n.º 40/CG/12- CG 2011

Conforme espelha o quadro supra, o valor total orçamentado para as receitas (**16.142.234 CVE**) foi superior ao valor orçamentado para as despesas (**11.642.234 CVE**), refletindo assim num orçamento superavitário.

Há, portanto, um equilíbrio orçamental em sentido amplo uma vez que temos uma situação de superávit<sup>18</sup> nos termos do art.º 6º da Lei do Enquadramento Orçamental nº 78/V/98, de 7 de dezembro.

Relativamente a execução orçamental: as receitas recebidas atingiram **89,43%** do orçamento e as despesas realizadas foi de **86,37%**, apresentando um desvio favorável no montante de **1.586.538 CVE**.

## 6.3. Análise da Regularidade e Legalidade

Da análise e conferência técnica de todos os documentos de prestação de contas excetuando as constatações nos pontos 6.1 Conformidade da Remessa da Conta e 6.2.2 Verificação dos valores na ótica orçamental (mas concretamente a violação das regras e princípios orçamentais, constatou-se outro facto suscetível de constituir possível ilegalidade e/ou irregularidade no plano jurídico-financeiro, e que citamos abaixo:

<sup>18</sup> Ver António L.de Sousa Franco, Finanças Públicas e Direito Financeiro, Vol. I, 4ª edição, Coimbra 1993, p.365.



### 6.3.1. Erros de registros por parte da entidade

Constatou-se inúmeros erros de registros cometidos pelos responsáveis no que tange ao preenchimento dos modelos, nos fornecimentos das informações em diferentes mapas financeiros podendo estas informações incongruentes induzirem os SATC em erro nas suas análises e consequentemente o TC nas suas decisões e relatórios, ato este que é suscetível de efetivação de responsabilidade sancionatória, ao abrigo da alínea f) n.º 1, do art.º 35º, da Lei n.º 84/IV/93 de 12 de julho.

Porém, decorridos mais de 5 anos a contar do termo da gerência em que o facto supracitado ocorreu, entende-se prescrita o procedimento judicial em conformidade com o prescrito no nº 1 do artigo 39º do Decreto-lei nº 47/89, de 26 de junho.

## VII. CONCLUSÕES

Da verificação interna efetuada à conta de gerência conclui-se que:

Pontos do AREVIC	Conclusões / Observações
6.1.1.	O processo de prestação de contas foi instruído de acordo com as Instruções Genéricas do Tribunal de Contas de 27 de janeiro de 1992, revogadas pela Resolução nº 06/2011, de 19 de outubro, publicadas no B.O nº 26, II série, de 19 de abril de 2012. Foi apresentado dois modelos 2 (conta de gerência) apresentando incoerência numérica e dificultando a averiguação dos montantes assumidos pelos responsáveis, que m sede de contraditório não retificaram. Perante essas situações podem os responsáveis incorrer em responsabilidade sancionatória, ao abrigo da alínea f) n.º 1, do art.º 35.º, da Lei n.º 84/IV/93 de 12 de julho. Porem decorrido mais de 5 anos a contar do termo da gerência em que o facto supracitado ocorreu, entende-se prescrita o procedimento judicial em conformidade com o prescrito no nº 1 do artigo 39º do Decreto-lei nº 47/89, de 26 de junho.
6.1.2.	A Conta de Gerência de 2011 do ICIEG deu entrada neste Tribunal dentro do prazo estabelecido pelo art.º 4.º do Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de Junho.
6.2.1.2.	As entradas de fundos extraorçamentais; as saídas de fundos extraorçamentais e o saldo de encerramento, confirmados pelos SATC, divergem dos apresentados pelos responsáveis no modelo 2 que, em sede de contraditório, deveria ser retificado, conforme os documentos anexados.

## VIII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS

Propõe-se aos responsáveis a seguinte recomendação:

Pontos do AREVIC	Proposta de Recomendações
6.1.1. e 6.2.1.2.	Maior rigor no cumprimento das Instruções Genéricas para prestação de Contas, aprovadas pela Resolução n.º 6/2011, de 19 de outubro, publicadas no B.O. n.º 26 de 19 de abril de 2012, que revogam as Instruções Genéricas de 27/01/1992, no que tange a organização dos documentos complementares que suportam a demonstração numeração.

## IX. EMOLUMENTOS

Nos termos conjugados dos números 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei nº 50/2019, de 28 de novembro<sup>19</sup>, os emolumentos devidos em processo de contas são de 0,17% do total da receita própria da gerência, e têm o valor máximo de 10 vezes o VR<sup>20</sup> e o mínimo de 3 vezes o VR.

Emolumentos (E) = Valor total recebido na gerência X 0.17%

$E = 10.055.696 \text{ CVE} \times 0.17\% = 17.095 \text{ CVE}$

Consequentemente, são devidos emolumentos no total de 45.990 CVE, ao abrigo das disposições do supramencionado diploma legal.

Entretanto, ao abrigo do conteúdo normativo do art.º 2.º, n.º 1, alínea c) do mesmo diploma legal, os respetivos emolumentos são previstos, diretamente, na conta do Tribunal de Contas, sendo objeto de compensação pelo Tesouro.

<sup>19</sup> Aprova o regime jurídico das custas do Tribunal de Contas.

<sup>20</sup> Corresponde à indexação a um valor de referência, referente ao nível I da tabela salarial do pessoal de apoio operacional da Função Pública, ou seja, 15.330 CVE, nos termos conjugados do anexo 1-B a que se refere o n.º 3 do art.º 74.º do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, e da al. a) do n.º 15 do art.º 8.º da Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro.

## **X. DECISÃO**

Os Juizes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório;
- II. Homologar a conta de gerência do Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade do Género, referente ao ano económico de 2011, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.

Ordenar:

1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do artigo 98º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;
2. Remeter uma cópia:
  - a) Ao Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade do Género
  - b) Ao Gabinete do Primeiro Ministro
3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

Tribunal de Contas, 5 de março de 2021

### **O Juiz Conselheiro Relator**



Claudino Maria Monteiro Semedo

### **O Juiz Conselheiro Adjunto**



José Maria Mendes Cardoso

**Presidente**



João da Cruz Borges Silva